ACÓRDÃO Nº 1495/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 017.405/2009-8.
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (CPF 407.360.595-04).
4. Unidade: Município de Sítio do Mato/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Advogados: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771), José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242), Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ex-prefeito de Sítio do Mato/BA, contra o acórdão 9.249/2011-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito no valor original de R$ 721,2 mil, além de aplicar-lhe multa individual de R$ 45 mil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e reformar os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 9.249/2011 - 1ª Câmara para conferir aos referidos dispositivos a seguinte redação:

> "9.2. julgar irregulares as contas de Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, com base no art. 16, III, "a" da Lei 8.443/1992;
>
> 9.3. aplicar a Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), à Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.3. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata n° 6/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-06/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51917240.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51917240.